



Protocolo: 22641/2021-5

Portaria Normativa Nº 74, de 8 de outubro de 2021.

Disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a compulsoriedade da vacinação contra Covid-19 (Sars-Cov-2) e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das atribuições legais que conferidas pelo artigo 13, incisos I e XX, da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, pelo artigo 20, incisos I e XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 e pelo disposto no artigo 2º, na parte final do art. 3º e no art. 5º, todos da Decisão Plenária TC 07, de 13 de março de 2020;

Considerando que no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste ao Tribunal o poder regulamentar de expedir atos sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando que compete privativamente ao presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares, bem como desempenhar outras atribuições relacionadas ao exercício das funções administrativas, conforme consta do artigo 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo);

Considerando que é direito de todo servidor trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar e que a atuação do servidor do TCEES deve obedecer princípios e valores quer seja nas dependências do Tribunal, em seu domínio administrativo, no âmbito das auditorias ou em eventos nos quais esteja representando o TCEES,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

consoante o disposto no art. 3º e no 4º, inciso I, da Resolução TC 232, de 31 de janeiro de 2012 (Código de Ética Profissional dos Servidores do TCEES);

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto 4.593-R, de 13 de março de 2020, bem como a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, por meio do Decreto 610-S de 26 de março de 2021;

Considerando o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), em todo o território nacional, declarado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020;

Considerando que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, inciso III, alínea “d”, preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de preservação da integridade física e da saúde dos conselheiros, conselheiros substitutos, membros do Ministério Público de Contas, servidores, terceirizados, advogados, colaboradores e jurisdicionados que poderão frequentar o prédio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante da permanência da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

Considerando o disposto no artigo 29, do Decreto Federal 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações que aduz que “*é dever de todo cidadão*



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

submeter-se e os menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade, à vacinação obrigatória”;

Considerando que Conselho Nacional de Saúde, por meio do Plano Anual de Vacinação do Covid-19, recomenda a vacinação a toda a população e afirma que “*uma vacina eficaz e segura é reconhecida como uma solução em potencial para o controle da pandemia, aliada à manutenção das medidas de prevenção já estabelecidas*”;

Considerando que aos servidores públicos é garantido constitucionalmente um ambiente de trabalho amparado por normas de proteção à saúde, dentro ou fora das dependências do Tribunal de Contas, o que gera o dever de cada gestor público normatizar regras que propiciem redução de riscos, dentre elas a necessidade da vacinação contra o COVID-19 como forma de evitar o contágio da doença, na forma do disposto no art. 7º, inciso XXII c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Portaria Normativa 66, de 22 de maio de 2020, alterada pela Portaria Normativa 60, de 02 de setembro de 2021 onde aduz que a critério do Presidente do Tribunal e observada a conveniência da Administração, poderá ser autorizada ou determinada, em caráter excepcional, a realização de atividades na sede do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros, conselheiros substitutos, membros do Ministério Público de Contas, servidores efetivos, comissionados ou temporários, estagiários e os demais colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), que, independentemente da localidade, participem de fiscalizações e exerçam suas funções no domínio administrativo do TCEES, que participem de eventos presenciais nos quais esteja representando o TCEES ou que ingressem nas dependências do Tribunal, ainda que esporadicamente, deverão apresentar certificado atualizado de vacinação contra Covid-19 (Sars-Cov-2).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em atender ao disposto no *caput* deste artigo poderá ensejar a prática de infração administrativa, disciplinar ou contratual e, em especial, acarretar:

I - a rescisão do estágio;

II - a exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão;

III - a rescisão do contrato temporário;

IV - a instauração de procedimento administrativo cabível;

V - o reconhecimento de inassiduidade habitual, abandono de cargo ou violação a dever ou a proibição funcional;

VI - o registro de falta injustificada, quando impossibilitado o exercício das funções pelo descumprimento desta Portaria, com a realização do respectivo desconto remuneratório.

Art. 2º Aqueles que, convocados a exercer suas atribuições na forma do art. 1º desta Portaria, não apresentarem certificado de vacinação atualizado contra a Covid-19 e que não comprovem a existência de justa causa terão registrada falta injustificada durante o respectivo período, a ser informada pela chefia imediata e devidamente constada em procedimento específico, sem prejuízo da apuração de eventual falta administrativa ou disciplinar.

Art. 3º Serão aceitos como comprovantes de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 e o comprovante de vacinação emitido pela autoridade de saúde local.

Parágrafo único. Os comprovantes de vacinação de conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores, servidores e estagiários que exerçam suas atribuições na forma do art. 1º desta Portaria deverão constar protocolo eletrônico a ser mantido no arquivo corrente do respectivo setor, cabendo ao gestor de cada unidade informar à



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), sempre que houver recusa, alegação de justa causa ou suspeita de atraso no esquema vacinal.

Art. 4º. A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atualizada, sem rasuras, que expressamente contraindique a vacinação contra a Covid-19, contendo indicação legível do nome e do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além da assinatura do médico ou certificação digital.

Parágrafo único. Caberá à SGP, por seu serviço médico, avaliar o comprovante de justa causa ou a suspeita de atraso no esquema vacinal, sem prejuízo da apuração das demais esferas, quando cabível.

Art. 5º Caberá aos gestores das unidades informar às esferas competentes o descumprimento desta Portaria, para adoção das providências legais e regulamentares pertinentes.

Art. 6º. As pessoas jurídicas que prestam serviços por meio de contrato administrativo na sede do TCEES deverão executar as obrigações contratuais por profissionais imunizados, nos termos do art. 3º desta Portaria, incumbindo-lhes a substituição do profissional que não atender à regra de imunização.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração (SAD), diretamente ou por suas unidades vinculadas, fiscalizar o atendimento dessa Portaria por colaboradores que exerçam suas atribuições na forma do art. 1º, bem como adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis quando identificado seu descumprimento.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913